

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE COMPROMISSO N.º 391/2019 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Flávia Regina Banwart e Silva, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA**, localizada na Rua Júlio de Castilhos, n.º 2579, sala 511, Centro, Taquara – RS, CEP 95600-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.682.996/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Fernando Carlomagno, com número de RG 44.077.413-5, inscrito no CPF/MF n.º 226.522.048-58, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto deste Termo de Compromisso a Aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/19**, e anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Compromisso.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, no setor de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, n.º 350 – Vila Monteiro – Ribeirão Pires – SP, (11) 4828-7376 ou 4825-8201, mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo II.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR receberá o valor total de **R\$ 390.780,00** (trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00 12.361.0052.2.068 e 3.3.90.30.00 12.365.0052.2.068, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, até a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inaptidão do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.2. Fiscalizar a execução do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente Compromisso ficará a cargo da Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura e Tecnologia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente Compromisso reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 002/2019**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Compromisso, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Compromisso terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Compromisso, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 24 DE JULHO DE 2019.**

**FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA**  
Secretária de Educação

**AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA**  
Fernando Carlomagno

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	Quilo	<p><b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO.</b> Produto composto de leite em pó integral e emulsificante lecitina de soja. Não contendo glúten. Características de acordo com as legislações vigentes e atender aos itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Pó de granulação uniforme e homogêneo sem grumos;</li><li>b) Isento de sujidades;</li><li>c) Alta dissolução, completa sem formar grumos ou resíduos;</li><li>d) Isento de conservantes, aromatizantes e corantes.</li></ul> <p>Composição Nutricional aproximada em 100 gramas: energia: 500 Kcal, carboidratos: 39 gramas, proteínas: mínimo 25,5 gramas, lipídios: 26 gramas, gordura trans: ausente.</p> <p>Embalagem primária: Filme aluminizado, resistente, hermeticamente fechado, contendo 200 gramas, 400 gramas, 500 gramas ou 1 quilograma do produto.</p> <p>Embalagem secundária: Fardo de papel ou caixa de papelão reforçada e resistente totalmente lacrados com capacidade para 10 quilogramas.</p> <p>Rótulo de acordo com legislação vigente.</p> <p>Validade mínima: 11 meses no ato da entrega.</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 391/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 24 de Julho de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernando Carlomagno

Cargo: Representante Legal

CPF: 226.522.048-58 RG: 44.077.413-5

Endereço residencial completo: Praça da República, nº 145, apto. 10, Centro, Catanduva – SP

E-mail institucional: agrovitaassociacao@gmail.com

Telefone(s): (51) 3441-1223

Assinatura: \_\_\_\_\_